

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

13-4-85
PROCESSO CEE Nº 2072/80

INTERESSADO: Universidade de Taubaté

ASSUNTO : Reajuste especial para o 2º semestre de 1984

RELATOR NA CEnE : Chafic Jábali

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 57/85 CEnE - Aprovado em 08/05/85

1 - Histórico:

A entidade supracitada solicita reajuste especial de 140%, além do índice livre, a ser aplicado sobre os valores da primeira semestralidade de 1984, para obtenção dos valores da segunda semestralidade de 1984, para todos os cursos mantidos pela instituição, tendo apresentado os documentos exigidos, devidamente assinados pelo Reitor e por Contabilista habilitado.

2 - Apreciação:

Analisando a documentação apresentada, constatase "deficit" crescente entre a receita e a despesa, nos anos de 1983 e 1984, acarretando dificuldade para a continuação do ensino ali ministrado. O citado "deficit" precisa ser superado para que a escola tenha sua situação financeira equilibrada.

3 - Conclusão:

Diante do exposto, opinamos no sentido de que seja autorizado um reajuste especial de até 163,79% (já incluso o índice livre) a ser aplicado sobre os valores da primeira semestralidade de 1984, para obtenção dos valores da segunda semestralidade de 1984, que poderão ser até os abaixo relacionados, para os cursos respectivos:

Curso

Ed. Fís./Econ. Cont. A.S. Exec./Direito/História. Ed. Letras/
Serv. Social:..... Cr\$555.077
Psicologia:..... Cr\$740.094
Proc. Dados:..... Cr\$801.773
Biologia/Enfermagem/Eng. Elétrica/Eng. Mecânica/Eng. Civil/
Fís. Matem./ Comun. Social:..... Cr\$925.111
Arquitetura:..... Cr\$1.110.128
Agronomia:..... Cr\$1.233.489
Odontologia:..... Cr\$1.480.188
Medicina:..... Cr\$1.567.965

São Paulo, 02 de abril de 1985.


Chafic Jábali
Relator

23-4-85

4 - Decisão da Comissão:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 01 de abril de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jába li - Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do Est. S.P.; Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab. em Estab. Ens. do E.S.P.; Heny Dias Amaral - Rep. Suplente da Conf. das Famílias Cristãs e Karin L. Portela Cerveira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 1985.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
Presidente da CEEnE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Votaram com restrições, quanto à fundamentação, os Conselheiros: Antonio Joaquim Severino, César Augusto Teixeira de Carvalho, Luiz Roberto da Silveira Castro e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

O Conselheiro Sérgio Salgado Ivahy Badaró declarou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de maio de 1985.

a) CONSA. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Vice-Presidente no exercício